

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h40min, no Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, situado à Rua Thereza Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, realizou-se Sessão Especial de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 001/2026, instaurado em face da Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira para apuração de suposta infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, nos termos da denúncia recebida pelo Plenário em sessão realizada em 27 de abril de 2026. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Vereador Sérgio Luiz Tamanini, Presidente da Câmara Municipal, secretariado pelo Vereador Patrick Mota, 2º Secretário. Havendo quórum, em nome de Deus o Presidente declarou aberta a Sessão Especial de Julgamento, do dia 10 de julho de 2026, e convidou o Vereador Danilo Henrique Ballarini para ler o versículo da Bíblia. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou ao 2º Secretário que procedesse à verificação de presença. Constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: Vereador Celso Meneguete Padilha, Vereador Danilo Henrique Ballarini, Vereadora Ivanete Kuster, Vereador Leonel Meneguete, Vereador Patrick Mota, Vereadora Rosângela Silvestre Nogueira, Vereador Sérgio Luiz Tamanini e Vereador Vanildo Salvador. Registrou-se, ainda, a ausência do Vereador Suplente Carlos Alberto Ferreira, porém contactou-se a presença de seu advogado, Dr. Paulo Henrique Colombi, OAB/nº 20.291. Registrou-se a ausência da Vereadora denunciada Andressa Aparecida Ferreira Siqueira, porém contactou-se a presença de seu advogado Dr. Igor Wandy Volz, OAB/nº 22.112. O Senhor Presidente declarou instalada a Sessão Especial de Julgamento, consignando que o ato se realizava na forma do art. 5º, VI, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a votação nominal e o quórum legal de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que o julgamento teria por objeto exclusivamente os fatos constantes da denúncia recebida e regularmente processada, vedada a apreciação de fatos estranhos aos autos ou não submetidos ao contraditório. Na sequência, o Senhor Presidente abriu espaço para que os vereadores formulassem requerimento para leitura de peças do processo. No entanto, nenhum dos vereadores formulou requerimento. O advogado da defesa requereu a leitura integral da denúncia e do parecer final da comissão processante. O Presidente deferiu o pedido e designou o servidor Luiz Henrique Teixeira dos Reis Guerra. Foi lido primeiro a denúncia, e na sequência o parecer final da comissão processante. Após a leitura das peças essenciais, o Senhor Presidente passou à fase de manifestação verbal dos vereadores que desejassem se pronunciar pelo prazo máximo de 15 minutos, conforme o art. 5º, V, do Decreto Lei nº 201/1967. Nenhum Vereador manifestou interesse em inscrever-se para fazer uso da palavra. Após à fase de manifestação verbal dos vereadores, o Senhor Presidente abriu a fase de defesa oral, franqueando a palavra ao advogado da denunciada, pelo prazo máximo de 2 horas conforme previsto Decreto Lei 201/1967. Fez uso da palavra o Dr. Igor Wandy Volz, advogado da denunciada, que sustentou a improcedência da denúncia, alegando, em síntese, ausência de prova suficiente, inexistência de infração político-administrativa e necessidade de preservação do mandato popular. Ao final, requereu a absolvição do denunciada. Concluídas as sustentações orais, o Senhor Presidente passou à fase de julgamento, esclarecendo que a votação seria nominal, individualizada e referente à infração político-administrativa imputada na denúncia e examinada no parecer final da Comissão Processante. O Senhor Presidente submeteu ao Plenário. Quanto ao Quesito 1, envolvendo Ângelo Anastácio Zorzanelli — art. 7º, III, o Plenário reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decore na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Votaram **SIM** os vereadores: Celso Meneguete Padilha, Danilo Henrique Ballarini, Ivanete Kuster, Patrick Mota, Rosangela Silvestre Nogueira, Sérgio Luiz Tamanini e Vanildo Salvador. Votou **NÃO** o vereador Leonel Meneguete. Procedida



a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com **aprovação do quesito**. Quanto ao Quesito 2, envolvendo Silvano dos Santos Caldeira Zanetti Liberato — art. 7º, III, o Plenário não reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Todos os vereadores votaram **NÃO**. Procedida a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com votação unânime de 8 votos **NÃO**, com **rejeição do quesito**. Quanto ao Quesito 3, envolvendo Vanderlei Barbosa — art. 7º, III, o Plenário reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Votaram **SIM** os vereadores: Celso Meneguete Padilha, Danilo Henrique Ballarini, Ivanete Kuster, Patrick Mota, Rosângela Silvestre Nogueira, Sérgio Luiz Tamanini e Vanildo Salvador. Votou **NÃO** o vereador Leonel Meneguete. Procedida a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com **aprovação do quesito**. Quanto ao Quesito 4, envolvendo Maria Caroline Santana de Jesus e Rubiana Veck Ribeiro — art. 7º, III, o Plenário reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Votaram **SIM** os vereadores: Celso Meneguete Padilha, Danilo Henrique Ballarini, Ivanete Kuster, Patrick Mota, Rosângela Silvestre Nogueira, Sérgio Luiz Tamanini e Vanildo Salvador. Votou **NÃO** o vereador Leonel Meneguete. Procedida a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com **aprovação do quesito**. Quanto ao Quesito 5, envolvendo Carlos Junior dos Santos o Plenário reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Votaram **SIM** os vereadores: Celso Meneguete Padilha, Danilo Henrique Ballarini, Ivanete Kuster, Patrick Mota, Rosângela Silvestre Nogueira, Sérgio Luiz Tamanini e Vanildo Salvador. Votou **NÃO** o vereador Leonel Meneguete. Procedida a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com **aprovação do quesito**. Quanto ao Quesito 6, envolvendo Jezabel Pessali Ignacio — art. 7º, III o Plenário não reconheceu, a prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Todos os vereadores votaram **NÃO**. Procedida a votação nominal, o Presidente proclamou o resultado, com votação unânime de 8 votos **NÃO**, com **rejeição do quesito**. Considerando que a Câmara Municipal é composta por 9 membros e que o quórum legal para cassação corresponde ao voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros, ou seja, 6 votos, o Senhor Presidente declarou atingido o quórum legal exigido. Diante do resultado da votação nominal, o Senhor Presidente proclamou a procedência parcial da denúncia e declarou **cassado o mandato** da Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira, em razão da prática da infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme julgamento realizado pelo Plenário da Câmara Municipal. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão pelo prazo de 15 minutos para a lavratura da Ata circunstanciada, bem como, a expedição e promulgação do competente Decreto Legislativo de Cassação. Na sequência o Presidente determinou a leitura do Decreto Legislativo, que após sua discussão e aprovação, será assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário. Do que, para constar, eu, Camila Zonta Zorzanelli, servidora designada desta Casa de Leis, lavrei a presente Ata.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2026.


Vereador Sérgio Luiz Tamanini
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

SÃO DOMINGOS DO NORTE

(27) 3940-0002

admin@camarasdn.es.gov.br

www.camarasdn.es.gov.br

@camaramunicipalsaodomingos



Vereador Patrick Mota
2º Secretario

